



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



RESOLUÇÃO Nº 648-CD/UFMS, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025.

Aprova as diretrizes para concessão, acompanhamento e controle de Bolsas e Auxílios na Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

O CONSELHO DIRETOR da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, na Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, e na Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, e na Lei nº 12.155, de 23 de dezembro de 2009, no Decreto nº 7.416, de 30 de dezembro de 2010, no Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, no Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, na Resolução nº 45, CD/FNDE, de 29 de agosto de 2011, na Portaria nº 327, MEC, de 5 de abril de 2018, e na Portaria nº 309, Capes, de 27 de setembro de 2024, e considerando o contido no Processo nº 23104.021392/2021-11, resolve:

Art. 1º Ficam aprovadas as diretrizes gerais para concessão, acompanhamento e controle de Bolsas e Auxílios na Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Estas diretrizes têm por finalidade dar transparência ao processo de orientação, acompanhamento e avaliação da concessão de Bolsas e Auxílios nas modalidades de assistência estudantil, ensino, pesquisa, extensão, empreendedorismo, inovação, sustentabilidade e desenvolvimento institucional.

Art. 3º Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se:

I - Bolsa - benefício de caráter educacional, acadêmico, científico, tecnológico ou de capacitação, concedido a estudantes, servidores ou colaboradores vinculados à Universidade, com natureza temporária e finalidade específica; e

II - Auxílio - benefício de caráter assistencial, ou de apoio a Projetos Institucionais.

Parágrafo único. A concessão de Bolsa e Auxílio de que trata esta Resolução será acompanhada pelo Comitê da Gestão de Integridade, Riscos, Controle, Transparência e Acesso à Informação.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES E DOS OBJETIVOS



Art. 4º A concessão das Bolsas e Auxílios previstos nesta Resolução observará os seguintes princípios:

- I – legalidade e conformidade com a legislação federal;
- II – impessoalidade, isonomia e equidade;
- III – transparência e publicidade dos atos;
- IV – eficiência na gestão de recursos públicos; e
- V – respeito à proteção de dados pessoais, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 5º São objetivos desta Resolução:

- I - garantir a assistência estudantil por meio da permanência e inclusão;
- II - incentivar o ensino, a pesquisa, inovação, a extensão, o empreendedorismo, a sustentabilidade, a cultura, o esporte, a internacionalização e o desenvolvimento institucional;
- III - apoiar a formação de servidores;
- IV - promover a valorização da produção acadêmica e científica; e
- V - assegurar a transparência, equidade e eficiência na gestão dos recursos.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 6º Compete ao Comitê da Gestão de Integridade, Riscos, Controle, Transparência e Acesso à Informação:

- I - acompanhar e controlar as políticas de criação e concessão de Bolsas e Auxílios na UFMS;
- II - supervisionar a atualização da informações dos dados referentes a Bolsas e Auxílios divulgados na transparência ativa da UFMS; e
- III - avaliar as propostas de criação de novas categorias de Bolsas e Auxílios.

Art. 7º Compete às Unidades da Administração Central:

- I – elaborar Regulamentos específicos de cada modalidade;
- II – gerir recursos e executar Editais;
- III – constituir as Comissões de Seleção e Acompanhamento; e
- IV - designar um servidor responsável pelo acompanhamento e controle da concessão de Bolsas e Auxílios.

Art. 8º Compete aos servidores designados:

- I – emitir e analisar Relatórios Gerenciais das respectivas ações institucionais; e
- II – fornecer informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação das concessões.

Art. 9º A gestão dos benefícios será realizada por meio do Sistema de Gestão de Bolsas e Auxílios - SISGBA/UFMS.

Art. 10. Os dados relativos às concessões de Bolsas e Auxílios vinculados a Programas e a Projetos Institucionais da UFMS, deverão ser registrados no Sistema de Gestão de Bolsas e Auxílios - SISGBA/UFMS, identificando:

I – Bolsas:

- a) modalidade;
- b) categoria;
- c) Programa ou Projeto vinculado;
- d) Edital institucional de concessão;
- e) vigência;
- f) Unidade responsável;
- g) matrícula Siape ou Registro Geral Acadêmico - RGA;
- h) CPF ou Passaporte, caso estrangeiro;
- i) dados bancários; e
- j) valor mensal concedido.

II – Auxílios:

- a) modalidade;
- b) categoria;
- c) Programa ou Projeto vinculado ou Instrução Normativa regulamentadora;
- d) Edital institucional de concessão;
- e) vigência;
- f) Unidade responsável;
- g) matrícula Siape ou Registro Geral Acadêmico - RGA;
- h) CPF ou Passaporte, caso estrangeiro;
- i) dados bancários; e
- j) valor mensal concedido.

§1º O registro dos dados no Sistema de Gestão de Bolsas e Auxílios é de responsabilidade da Unidade da Administração Central competente pela gestão, concessão e acompanhamento dos respectivos pagamentos, quando efetuados com recursos da UFMS ou de outras fontes externas de fomento.

§2º Caberá às Fundações de Apoio da UFMS registrar diretamente no Sistema de Gestão de Bolsas e Auxílios e divulgar no portal das Fundações, os servidores e os estudantes da UFMS que recebem benefícios referentes às Bolsas, Auxílios pagas diretamente pelas Fundações.

§3º O registro dos dados relativos às Bolsas e aos Auxílios concedidos por meio do "Cartão Pesquisa UFMS" é de responsabilidade da Unidade da Administração Central



competente pela concessão do Cartão, com prazo semestral de Prestação de Contas Parcial do Programa ou Projeto.

§4º O registro de dados relativos a Bolsas e Auxílios vinculados a Projetos aprovados com fomento externo e gerenciados diretamente pelo coordenador do Programa ou Projeto, deverá ser realizado pela Unidade da Administração Central competente.

§5º A carga horária semanal dedicada ao Programa ou Projeto do bolsista, indicada no Plano de Trabalho, deve ter anuência do dirigente da Unidade quanto à harmonia entre as atividades do Programa ou Projeto e as atividades laborais e respectivas atribuições na UFMS.

Art. 11. Os dados relativos às Bolsas e Auxílios deverão estar disponíveis no portal da UFMS.

Art. 12. Compete às Unidades da Administração Central divulgar os critérios para a implementação de Bolsas e Auxílios dentro de sua área de atuação e no limite de suas competências, observados os seguintes itens obrigatórios:

- I - objetivo da Bolsa ou Auxílio;
- II - categoria;
- III - valor limite;
- IV - público-alvo;
- V - tipo de fomento;
- VI - requisitos para elegibilidade;
- VII - Termo de Compromisso;
- VIII - regras para Prestação de contas;
- IX - possibilidade de acumulação com outras Bolsas ou Auxílios; e
- X - penalidades nos casos de recebimento irregular e ausência ou não aprovação da Prestação de Contas.

Art. 13. A Bolsa ou Auxílio será concedido por meio de Edital de Seleção, ou por indicação do coordenador do Programa ou Projeto, por meio de Edital de Concessão, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado, devidamente justificada.

Art. 14. A concessão de Bolsa ou Auxílio deverá estar vinculada a um Programa ou Projeto aprovado na UFMS e ocorrerá após o preenchimento do Termo de Compromisso do selecionado, este quando necessário.

Parágrafo único. No Termo de Compromisso deverá constar manifestação expressa do selecionado de que conhece e aceita todas as condições da concessão.

CAPÍTULO IV DAS BOLSAS



Art. 15. As Bolsas concedidas nos termos desta Resolução não criam vínculo empregatício de qualquer natureza com a UFMS ou com as Fundações de Apoio da Universidade, bem como, não integram a base de cálculo para a incidência de contribuição previdenciária.

Parágrafo único. Quando decorrentes do desenvolvimento de Projeto em que os produtos e os resultados não se caracterizem como contraprestação de serviços, e não importem em vantagem para entidade responsável pelo fomento ao Projeto, serão consideradas doações, e estarão isentas do Imposto de Renda da Pessoa Física - IRPF, conforme o disposto no art. 26 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995.

Art. 16. As categorias de Bolsas vinculadas aos Programas e Projetos Institucionais estão dispostas no Anexo I a esta Resolução.

Art. 17. A proposta de criação de nova categoria de Bolsa ou Auxílio será avaliada pelo Comitê da Gestão de Integridade, Riscos, Controle, Transparência e Acesso à Informação considerando:

I – necessidade e justificativa para consecução dos objetivos e metas estabelecidos para a nova bolsa ou o novo auxílio;

II – inexistência de outras alternativas de fomento para atender o público-alvo;

III - inexistência de outras categorias, programas ou ações educacionais de finalidade, público-alvo e área de abrangência semelhantes;

IV – clara definição das tipologias, valores e beneficiários;

V – hipóteses de acumulação de Bolsas ou Auxílios, ressalvadas as vedações expressamente dispostas na legislação vigente;

VI – análise de risco da concessão de novas Bolsas ou Auxílios em relação aos Programas e às políticas educacionais existentes; e

VII - estimativa de custo da nova categoria e a ação orçamentária que custeará as despesas.

Seção Única

Dos tipos e do pagamento de Bolsas

Art. 18. Poderão ser concedidas Bolsas:

I – pela UFMS, quando vinculadas a Programas e Projetos da Instituição;

II – por Fundações de Apoio, por meio de Programas ou Projetos em parceria com a Universidade; ou

III - por Agências Oficiais de Fomento e por órgãos federais, estaduais e municipais.

Subseção I

Da concessão e do pagamento pela UFMS



Art. 19. As Bolsas concedidas e pagas pela UFMS, vinculadas a Programas e Projetos, serão destinadas a servidores públicos federais, pesquisadores e estudantes da UFMS e participantes externos à Universidade, em conformidade com a regulamentação e as características específicas de cada tipo.

Art. 20. As Bolsas concedidas terão como duração máxima a vigência do Programa ou Projeto.

Parágrafo único. Será permitida a prorrogação de Bolsas condicionada à aprovação pela Unidade da Administração Central competente.

Art. 21. Caberá ao coordenador do Projeto a verificação de regularidade da situação dos estudantes participantes do Projeto sob sua responsabilidade.

Subseção II

Da concessão ou pagamento de Bolsas por Fundações de Apoio, Agências Oficiais de Fomento e outras instituições

Art. 22. Os servidores, os contratados, os voluntários, os estudantes de Graduação e de Pós-graduação da UFMS, e pessoas externas, participantes de Projetos Institucionais, poderão receber Bolsas de Agências Oficiais de Fomento, Fundações de Apoio e de outras instituições, observando o disposto nesta Resolução e no Plano de Trabalho aprovado.

CAPÍTULO V

DO AUXÍLIO FINANCEIRO

Art. 23. O auxílio financeiro será concedido diretamente ou indiretamente pela UFMS ou por meio do Cartão Pesquisa UFMS a servidor, pesquisador ou estudante.

Art. 24. O Cartão Pesquisa UFMS é um instrumento de pagamento, emitido em nome da UFMS e operacionalizado pelo Banco do Brasil, a ser utilizado, exclusivamente, por pesquisador com vínculo institucional com a UFMS, nos casos autorizados em ato próprio da autoridade competente.

§1º O Cartão Pesquisa UFMS poderá ser utilizado para o pagamento de despesas de custeio e de investimento constantes no Plano de Trabalho do Programa ou Projeto aprovado no âmbito das Pró-Reitorias, observando os normativos vigentes do Cartão Pesquisa UFMS.

§2º No caso de despesas com Bolsas, por meio do Cartão Pesquisa UFMS, a seleção ou indicação será de responsabilidade do coordenador do Programa ou Projeto, devendo respeitar os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade e transparência, além das vedações contidas nesta Resolução e regulamentações específicas.

Art. 25. O auxílio financeiro tem como principal função subsidiar despesas específicas, que sejam imprescindíveis para a execução e comunicação científica dos resultados de Projetos de Ensino, de Pesquisa, de Extensão, de Empreendedorismo, de Esporte, de Cultura, de Arte, de Inovação, de Sustentabilidade e de Desenvolvimento institucional, conforme Anexo VI a esta Resolução.

Art. 26. O auxílio financeiro para participação em missões técnicas, eventos e competições, destinado a servidor, pesquisador ou estudante, representando a Universidade, poderá ser concedido nas seguintes situações:

I – apresentação de trabalho aprovado em evento científico, artístico, tecnológico ou de inovação ou convite/convocação para representar institucionalmente a UFMS, podendo o auxílio ser destinado à cobertura das despesas com locomoção, taxas de inscrição e material gráfico;

II – participação em treinamento, disciplina ou coleta de material para pesquisa, podendo o auxílio ser destinado ao pagamento de despesas com hospedagem, alimentação e locomoção;

III – participação em competições, podendo o auxílio ser destinado ao pagamento de taxas de inscrição, hospedagem, alimentação, locomoção e prêmios institucionais; e

IV – participação em eventos científicos, esportivos ou em eventos de capacitação, como representante institucional, ou com trabalho aprovado para apresentação, podendo o auxílio ser destinado à cobertura das despesas com taxas de inscrição, cursos, locomoção, hospedagem, oficinas e material para apresentação de trabalhos.

Art. 27. A concessão de auxílio financeiro para participação em eventos e competições será objeto de Edital específico.

Parágrafo único. O pagamento somente será realizado após a publicação do resultado das concessões que deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do evento;

II - período de realização do evento;

III - nome do beneficiário;

IV - unidade de lotação ou vínculo institucional; e

V - valor do benefício concedido.

Art. 28. Os auxílios do Programa de Assistência Estudantil serão concedidos a estudantes de Graduação e de Pós-graduação, em situação de vulnerabilidade socioeconômica, na forma definida na legislação vigente, de acordo com as categorias listadas no Anexo II a esta Resolução.

CAPÍTULO VI

DOS VALORES E PAGAMENTOS DE BOLSAS E AUXÍLIOS

Art. 29. Os valores referenciais das Bolsas e dos Auxílios estão descritos nos Anexos III, IV, V e VI a esta Resolução e são objeto de deliberação pelo Conselho Diretor,



exceto aquelas fixadas por Agências, Órgãos Oficiais de Fomento e Fundações de Apoio, e deverão ser registrados nos Editais de Seleção ou Plano de Trabalho dos Programas ou Projetos aprovados.

Parágrafo único. As bolsas concedidas por intermédio de Fundação de Apoio, mediante instrumento jurídico celebrado com a UFMS e plano de trabalho específico, poderão apresentar valores diversos, desde que justificados pelo coordenador do projeto e observados os referenciais remuneratórios da Fundação de Apoio contratada.

Art. 30. O valor máximo das Bolsas deverá observar:

- I – a compatibilidade com a formação do beneficiário e a natureza do Projeto;
- II – o teto remuneratório previsto no art. 37, *caput*, inciso XI da Constituição quando o beneficiário for servidor público; e
- III – os valores de referência praticados por Agências Oficiais de Fomento, para os demais beneficiários.

Art. 31. O pagamento de Bolsas e Auxílios será efetivado por meio de repasse financeiro, cuja periodicidade deverá ser definida em cada Edital ou Plano de Trabalho aprovado, mediante depósito bancário em conta-corrente de titularidade do beneficiário.

§2º Caberá ao coordenador do Programa ou Projeto e à Agência de Inovação da UFMS, a observância dos valores das Bolsas e dos auxílios indicados no Plano de Trabalho do programa ou Projeto.

Art. 32. Os pagamentos de Bolsas e de Auxílios realizados diretamente pela UFMS deverão ser gerados e emitidos pelo Sistema de Gestão de Bolsas e Auxílios - SISGBA/UFMS, mediante autorização do gestor da respectiva área e encaminhamento à Unidade financeira, para a efetivação do pagamento.

§1º Para operacionalização do pagamento, o Relatório gerado no Sistema deverá conter:

- I - nome do do selecionado;
- II - matrícula Siape ou RGA;
- III - CPF do beneficiário
- IV - dados bancários; e
- V - valor da Bolsa ou Auxílio.

§2º O Relatório de Pagamento deverá conter a data de sua emissão e a identificação do responsável por sua geração.

§3º As folhas de pagamento complementares deverão, obrigatoriamente, conter justificativa pelo não processamento tempestivo.

§ 4º É vedado, em qualquer categoria de Bolsa, Auxílio ou outro benefício, a concessão referente a meses retroativos.

Art. 33. O pagamento está condicionado às dotações orçamentárias anualmente consignadas, devendo ser compatibilizada a distribuição das Bolsas e Auxílios às dotações existentes, observados os limites de movimentação e empenho, bem como os limites de pagamento da programação orçamentária e financeira da União.

Art. 34. O pagamento de Bolsas e Auxílios aos servidores, aos contratados, aos voluntários, aos estudantes de Graduação e de Pós-graduação da UFMS, efetuado diretamente por instituições externas à UFMS, deverá ser operacionalizado de acordo com as exigências e as normas específicas, sendo devidamente registrado no Sistema de Gestão de Bolsas e Auxílios.

CAPÍTULO VII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 35. Os recursos utilizados para bolsas e auxílios deverão ser objeto de processo de Prestação de Contas instruído pelo gestor.

Art. 36. O recebimento de recursos via auxílio financeiro, exceto no caso de Programas de Assistência Estudantil, implicará na obrigatoriedade de apresentação de Prestação de Contas, no prazo máximo de trinta dias após o término das atividades, podendo ser prorrogado pelo gestor mediante justificativa.

Art. 37. A Prestação de Contas decorrente da concessão de auxílio financeiro, de responsabilidade do selecionado, deverá conter os seguintes itens:

I – Relatório Físico-Financeiro, apresentando:

a) os resultados obtidos, certificados e documentos que comprovem o atendimento ao objeto do auxílio recebido; e

b) a aplicação dos recursos (Receitas e Despesas), com documentos que comprovem a realização das despesas; e

II – comprovante de devolução do saldo não utilizado, quando for o caso.

Art. 38. Será considerado em situação de inadimplência, passível de ressarcimento e responsabilização disciplinar o beneficiário que, no prazo estipulado no art. 36:

I – não apresentar os Relatórios; e

II – não apresentar o comprovante de recolhimento para a UFMS referente aos recursos não utilizados.

Art. 39. A análise final da Prestação de Contas será realizada pela Unidade da Administração Central responsável pela concessão.



Art. 40. A concessão de novo auxílio financeiro somente será permitida caso não haja pendência de aprovação de Prestação de Contas em concessão anterior.

Art. 41. Será obrigatório o encaminhamento, à Unidade responsável pela concessão, de Relatório de Atividades para pagamento das Bolsas ou Auxílios da UFMS conforme definido em Edital.

CAPÍTULO VIII DAS OBRIGAÇÕES, PROIBIÇÕES E PENALIDADES

Art. 42. A concessão de Bolsas e Auxílios a servidor da UFMS deverá ter duração determinada e não poderá prejudicar o cumprimento de suas atribuições contratuais e regulares no serviço público.

Art. 43. Fica sob a responsabilidade da Unidade de lotação do servidor solicitante o controle das atividades previstas nesta Resolução e de cumprimento regular de suas atribuições funcionais, declaradas no Registro de Frequência Eletrônico ou no Plano de Atividades Docentes, assim como nos Relatórios de avaliação.

Art. 44. As Bolsas e os Auxílios poderão ser suspensas temporariamente, ou canceladas a qualquer tempo, de forma unilateral, sem que existe direito ao recebimento de indenização, sob qualquer forma ou pretexto.

Art. 45. O recebimento de Bolsa e de Auxílios previstos nesta Resolução poderá ser cumulativo, desde que não exista vedação específica, com carga horária do beneficiário, disponível para o desenvolvimento cumulativo das atividades,.

Art. 46. É vedado o pagamento de Bolsas concedidas em Programas e Projetos institucionais nas seguintes situações:

I – para o cumprimento de atividades regulares administrativas e de docência inerentes ao cargo, no âmbito da UFMS;

II – aos servidores em cumprimento de suspensão das atividades originada por Processo Administrativo Disciplinar ou por determinação judicial;

III – cumulativamente com o pagamento de gratificação por encargo de curso e concurso, de que trata o art. 76-A, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, ou pelo serviço extraordinário, pelo mesmo objeto;

IV – a título de retribuição pelo desempenho de funções comissionadas;

V – a cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, da coordenação do Projeto ou Programa aprovado institucionalmente; e

VI - a servidores ativos e em efetivo exercício que tenham pendências com a UFMS ou que estejam afastados ou em licença, por prazo superior a trinta dias.



§1º As licenças referidas no inciso VI do *caput* são aquelas previstas nos arts. 83 a 86, e 91 a 93, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

§2º Cabe ao coordenador do Programa ou Projeto o cumprimento das vedações previstas, devendo comunicar imediatamente à Unidade da Administração Central correspondente, em caso de descumprimento, sob pena de devolução das bolsas pagas indevidamente.

Art. 47. O estudante perderá automaticamente a Bolsa ou o Auxílio financeiro, nas seguintes hipóteses:

- I – ao concluir o Curso;
- II – descumprir qualquer exigência previstas em normativos ou em Editais específicos de concessão dos recursos;
- III – abandonar o curso ou trancar sua matrícula; ou
- IV – receber punição em processo disciplinar.

Art. 48. O término antecipado do Projeto ou Programa institucional implicará no cancelamento imediato da Bolsa e do Auxílio.

Art. 49. As obrigações e as penalidades regimentais referentes às concessões de Bolsas ou Auxílios da Política Nacional da Assistência Estudantil serão definidas em norma específica, pelo Conselho Universitário.

Art. 50. A constatação de irregularidades de servidores e de estudantes da UFMS em relação ao estabelecido nesta Resolução, implicará na aplicação das penalidades cabíveis, mediante Processo Administrativo Disciplinar.

Parágrafo único. As irregularidades no pagamento de Bolsa a servidores, deverão ser encaminhadas para a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas a fim de solicitar ao servidor a devolução do pagamento para a conta do Programa ou Projeto vinculado ou conta única da Universidade.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 51. O professor que receber Bolsa para o exercício de atividade de ensino de Graduação ou de Pós-graduação não terá a carga horária computada nos registros acadêmicos.

Art. 52. A seleção, concessão e implementação de Bolsas e Auxílios em desacordo com esta Resolução ensejará a responsabilização administrativa, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

§1º Fica sob a responsabilidade do bolsista o controle dos valores recebidos, objetivando o cumprimento do disposto no *caput*.



§2º Caberá à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas estabelecer os procedimentos para comprovação do cumprimento do teto remuneratório.

Art. 53. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor.

Art. 54. Ficam revogadas:

- I - a Resolução nº 366, de 27 de março de 2023;
- II - a Resolução nº 431, de 18 de outubro de 2023;
- III - a Resolução nº 434, de 26 de outubro de 2023
- IV - a Resolução nº 467, de 20 de março de 2024;
- V - a Resolução nº 557, de 2 de abril de 2025; e
- VI - a Resolução nº 620, de 27 de agosto de 2025.

Art. 55. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILA CELESTE BRANDÃO FERREIRA ÍTAVO,
Presidente.

NOTA
MÁXIMA
NO MEC

UFMS
É 10!!!



Documento assinado eletronicamente por **Camila Celeste Brandão Ferreira Ítavo, Presidente de Conselho**, em 08/12/2025, às 20:08, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6068868** e o código CRC **9844CB1C**.

CONSELHO DIRETOR

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone: (67) 3345-7041

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS



ANEXO I**TABELA DE CATEGORIAS DE BOLSAS PARA SERVIDORES, CONTRATADOS E ESTUDANTES DA UFMS E PROFISSIONAIS VINCULADOS A PROJETOS INSTITUCIONAIS.**

(Resolução nº 648, CD, de 27 de novembro de 2025.)

CATEGORIA	OBJETIVO
BOLSA APRENDIZ	Apoiar financeiramente estudantes do ensino fundamental e médio atendidos como público-alvo, visando o estímulo à dedicação aos estudos e ao pleno desenvolvimento das atividades de projetos ou programas aprovados no âmbito da UFMS.
BOLSA MONITORIA	Apoiar financeiramente estudantes da UFMS para auxiliar o professor no desenvolvimento de atividades relacionadas aos conteúdos curriculares, por exemplo, às disciplinas, visando à melhoria da qualidade do ensino de graduação.
BOLSA DE ENSINO	Apoiar financeiramente estudantes e servidores no desenvolvimento de projetos de ensino aprovados no âmbito da UFMS.
BOLSA PRÓ-ESTÁGIO	Apoiar financeiramente estudantes de graduação a fim de proporcionar o aprendizado de competências próprias da atividade profissional, aliado à contextualização curricular; preparar o estudante para o trabalho produtivo e para a vida cidadã, propiciando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural.
BOLSA DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO TUTORIAL - PET	Apoiar financeiramente estudantes e professores como tutores a fim de desenvolver projetos institucionais organizados a partir de formações em nível de graduação e orientados pelo princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão e da educação tutorial.
BOLSA DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO PELO TRABALHO PARA A SAÚDE - PET Saúde	Apoiar financeiramente estudantes e professores como tutores a fim de desenvolver projetos institucionais para fomentar grupos de aprendizagem tutorial em áreas estratégicas para o Sistema Único de Saúde - SUS e tem como pressuposto a educação pelo trabalho, caracterizando-se como instrumento para qualificação em serviço dos profissionais da saúde, bem como de iniciação ao trabalho, dirigidos aos estudantes dos cursos de graduação e de pós-graduação na área da saúde, de acordo com as necessidades do SUS, tendo em perspectiva a inserção das necessidades dos serviços como fonte de produção de conhecimento e pesquisa nas instituições de ensino.
BOLSA PRECEPTORIA EM SAÚDE	Apoiar financeiramente servidores da UFMS e profissionais da área de saúde para atuarem em preceptoria na supervisão de estudantes da área de saúde em hospitais próprios, nas suas localidades.
BOLSA INICIAÇÃO À DOCÊNCIA - PIBID	Apoiar financeiramente estudantes e professores dos cursos de licenciatura da UFMS a fim de desenvolver atividades em escolas públicas com o objetivo de fomentar a iniciação à docência, contribuindo para o aperfeiçoamento da formação de professores em nível superior e para a melhoria da qualidade da educação básica pública brasileira.

ANEXO I**TABELA DE CATEGORIAS DE BOLSAS PARA SERVIDORES, CONTRATADOS E ESTUDANTES DA UFMS E PROFISSIONAIS VINCULADOS A PROJETOS INSTITUCIONAIS.**

(Resolução nº 648, CD, de 27 de novembro de 2025.)

CATEGORIA	OBJETIVO
BOLSA FNDE	Apoiar financeiramente profissionais que atuam nos cursos de formação nas áreas de alfabetização e educação de jovens e adultos; educação do campo; educação escolar indígena; educação em áreas remanescentes de quilombos; educação em direitos humanos; educação ambiental e educação especial, fomentadas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, nas modalidades de Formador, Tutor, Professor- Pesquisador, Supervisor de Curso, Coordenador e Coordenador-Adjunto
BOLSA RESIDÊNCIA MÉDICA EM SAÚDE	Apoiar financeiramente estudantes da UFMS para apoiar nas modalidades de cursos de pós-graduação <i>lato sensu</i> , buscando promover atenção integral à saúde, de forma interdisciplinar e resolutiva, contribuindo para o desenvolvimento de práticas assistenciais, de gestão e de pesquisas que favoreçam a implementação e a concretização dos princípios e diretrizes do SUS.
BOLSA RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA	Apoiar financeiramente estudantes dos cursos de graduação da UFMS matriculados em curso de licenciatura que tenham cursado o mínimo de 50% do curso ou que estejam cursando a partir do 5º período; para coordenador institucional, para Professor Orientador e preceptor da escola de educação básica, a fim de desenvolver atividades de formação, em escola pública de educação básica, denominada escola-campo, por um estudante regularmente matriculado em Curso de Licenciatura.
BOLSA RESIDÊNCIA PROFISSIONAL MULTIPROFISSIONAL	Apoiar financeiramente estudantes de pós-graduação da UFMS para apoiar as modalidades de ensino de pós-graduação <i>lato sensu</i> , voltadas para a educação em serviço e destinada às categorias profissionais que integram a área de saúde, excetuada a médica.
BOLSA UAB	Apoiar financeiramente servidores, contratados e estudantes de pós- graduação, e demais profissionais, a fim de participarem na execução dos cursos e programas de formação superior, inicial e continuada, no âmbito do Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB, nas modalidades: Coordenador-Geral UAB, Coordenador-Adjunto UAB, Coordenador de Curso I, Coordenador de Curso II, Coordenador de Polo, Coordenador de Tutoria I, Coordenador de Tutoria II, Professor Formador I, Professor Formador II, Professor Conteudista I, Professor Conteudista II e Tutor.

ANEXO I**TABELA DE CATEGORIAS DE BOLSAS PARA SERVIDORES, CONTRATADOS E ESTUDANTES DA UFMS E PROFISSIONAIS VINCULADOS A PROJETOS INSTITUCIONAIS.**

(Resolução nº 648, CD, de 27 de novembro de 2025.)

CATEGORIA	OBJETIVO
BOLSA MOBILIDADE ANDIFES-SANTANDER	Apoiar financeiramente estudantes de graduação da UFMS participantes do Programa de Mobilidade Estudantil da Andifes.
BOLSA MÉRITO PEC-G	Apoiar financeiramente estudantes de graduação do Programa Estudante-Convênio de Graduação - PEC-G que demonstrem desempenho acadêmico excepcional.
BOLSA PEC-PG	Apoiar financeiramente estudantes de pós-graduação do Programa Estudante-Convênio de Pós-graduação - PEC-PG.
BOLSA PROMISAES	Apoiar financeiramente estudantes estrangeiros, regularmente matriculados em Cursos de Graduação da UFMS, participantes do Programa Estudante-Convênio de Graduação PEC-G de cooperação técnico- científica e cultural entre o Brasil e os países com os quais mantém acordos em especial os africanos nas áreas de educação e cultura.
BOLSA EXTENSÃO	Apoiar financeiramente estudantes, servidores e profissionais externos à UFMS, no desenvolvimento de ações de extensão ou de programas/projetos de pesquisa e inovação, aprovadas no âmbito da UFMS, a partir da relação dialógica com a sociedade.
BOLSA CULTURA	Apoiar financeiramente estudantes, servidores e profissionais externos à UFMS, no desenvolvimento de programas, projetos e ações de cultura, aprovadas no âmbito da UFMS, que visam o registro e a difusão de práticas e objetos culturais e artísticos em diversas modalidades.
BOLSA ESPORTE	Apoiar financeiramente estudantes, servidores e profissionais externos à UFMS no desenvolvimento de programas, projetos e ações de esporte, aprovadas no âmbito da UFMS, que visam ao atendimento da comunidade em práticas esportivas, recreativas, lazer ou o treinamento técnico de alto rendimento dos atletas universitários.
BOLSA ATLETA	Apoiar financeiramente os estudantes que possuem desempenho e resultados esportivos comprovados e estejam matriculados em um dos cursos de graduação ou pós-graduação da UFMS, para fins de representação no esporte de alto rendimento da UFMS. Os estudantes atletas contemplados com o Bolsa Atleta devem, preferencialmente, participar de modalidades esportivas regidas por normas preestabelecidas e vinculadas a federações e confederações nacionais e internacionais.

ANEXO I**TABELA DE CATEGORIAS DE BOLSAS PARA SERVIDORES, CONTRATADOS E ESTUDANTES DA UFMS E PROFISSIONAIS VINCULADOS A PROJETOS INSTITUCIONAIS.**

(Resolução nº 648, CD, de 27 de novembro de 2025.)

CATEGORIA	OBJETIVO
BOLSA PERMANÊNCIA MEC	Apoiar financeiramente estudantes de graduação indígenas e quilombolas a fim de minimizar as desigualdades sociais e contribuir para a permanência e a diplomação na Universidade.
BOLSA DEMANDA SOCIAL	Apoiar financeiramente estudantes dos Programas de Mestrado e Doutorado da UFMS, com exceção dos estudantes pertencentes ao Plano de Carreira e Cargos de Magistério Federal.
BOLSA INICIAÇÃO CIENTÍFICA, INICIAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO, INICIAÇÃO TECNOLÓGICA INDUSTRIAL	Apoiar financeiramente estudantes de graduação da UFMS a fim de despertar e incentivar o interesse pela investigação científica e tecnológica; dar condições para o efetivo desenvolvimento de potencial acadêmico. Apoiar a produção científica e conhecimento de metodologia científica para que o estudante possa desenvolver atividades iniciais de pesquisa.
BOLSA PÓS-DOCTORADO NO PAÍS	Apoiar financeiramente pesquisadores da UFMS na capacitação e na atualização de seus conhecimentos por meio de estágio e desenvolvimento de projeto com conteúdo científico ou tecnológico inovador e de vanguarda, em um centro de excelência no Brasil.
BOLSA DOUTORADO	Apoiar financeiramente estudantes de pós-graduação da UFMS para a qualificação por meio da participação em Cursos de Pós-graduação <i>stricto sensu</i> em nível de doutorado, incluindo a modalidade Dinter.
BOLSA MESTRADO	Apoiar financeiramente estudantes de pós-graduação da UFMS para qualificação por meio da participação em cursos de pós-graduação <i>stricto sensu</i> em nível de mestrado, incluindo a modalidade Minter.
BOLSA PRODUTIVIDADE EM PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO	Apoiar financeiramente pesquisadores da UFMS que se destacam entre seus pares, valorizando sua produção científica segundo critérios normativos.
BOLSA PRODUTIVIDADE EM DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E EXTENSÃO INOVADORA	Apoiar financeiramente pesquisadores da UFMS que se destacam entre seus pares, valorizando sua produção em desenvolvimento tecnológico e inovação segundo critérios normativos.
BOLSA ESTÍMULO À INOVAÇÃO	Apoiar financeiramente estudantes, servidores e profissionais externos à UFMS, servidores, estudantes de Graduação e de Pós-graduação, a fim de realizar atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo, mediante parceria entre a Universidade e instituições públicas ou privadas.

ANEXO I**TABELA DE CATEGORIAS DE BOLSAS PARA SERVIDORES, CONTRATADOS E ESTUDANTES DA UFMS E PROFISSIONAIS VINCULADOS A PROJETOS INSTITUCIONAIS.**

(Resolução nº 648, CD, de 27 de novembro de 2025.)

CATEGORIA	OBJETIVO
BOLSA PESQUISA	Apoiar financeiramente estudantes, servidores e profissionais externos à UFMS, servidores e estudantes da UFMS e pesquisadores e estudantes, externos à UFMS, mas vinculados a outras IFES e ICTs no desenvolvimento de projetos de pesquisa científica, desenvolvimento institucional e de extensão tecnológica.
BOLSA TUTORIA	Apoiar financeiramente estudantes, servidores e profissionais externos à UFMS, servidores, contratados e estudantes de pós-graduação, e demais profissionais, a fim de participar na execução dos cursos, módulos ou disciplinas ofertadas na modalidade a distância em Cursos de Graduação e de Pós-graduação da UFMS visando à mediação da aprendizagem <i>on-line</i> .
BOLSA APOIO TÉCNICO	Apoiar financeiramente estudantes, servidores e profissionais externos à UFMS, servidores, estudantes e profissionais externos à UFMS a fim de viabilizar sua atuação, com competência técnica ou científica, no desenvolvimento de atividades técnicas específicas, na produção de conhecimentos, transferência tecnológica e de inovação.
BOLSA MOBILIDADE INTERNACIONAL	Apoiar financeiramente estudantes, servidores e profissionais externos à UFMS, estudantes de graduação, de pós-graduação, e servidores da UFMS, como também estudantes e corpo técnico e docente de instituições de ensino superior estrangeiras ou entidades nacionais e internacionais com as quais a UFMS mantém instrumentos jurídicos de cooperação que possibilitem a mobilidade para atividades relacionadas ao ensino, pesquisa e extensão.
BOLSA DESENVOLVIMENTO DO ESTUDANTE PROFISSIONAL	Apoiar financeiramente estudantes de graduação no desenvolvimento de habilidades humanas e técnicas na UFMS, em sua área de atuação.
BOLSA EXCELÊNCIA ACADÊMICA	Incentivo institucional destinado a reconhecer, valorizar e apoiar pesquisadores que apresentem desempenho excepcional em suas atividades de pesquisa, produção científica, inovação e impacto acadêmico, em editais específicos na UFMS.
BOLSA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA JÚNIOR/ BOLSA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA NO ENSINO MÉDIO	Apoiar financeiramente estudantes da Educação Básica para atuarem em projetos de extensão, pesquisa e inovação desenvolvidos por pesquisadores da UFMS a fim de despertar e incentivar o interesse pela investigação científica e tecnológica, e fortalecer o processo de disseminação das informações e conhecimentos científicos e tecnológicos básicos.

ANEXO I**TABELA DE CATEGORIAS DE BOLSAS PARA SERVIDORES, CONTRATADOS E ESTUDANTES DA UFMS E PROFISSIONAIS VINCULADOS A PROJETOS INSTITUCIONAIS.**

(Resolução nº 648, CD, de 27 de novembro de 2025.)

CATEGORIA	OBJETIVO
BOLSA VISITANTE SÊNIOR	Apoiar financeiramente pesquisadores para a realização de estudos e pesquisas de alto nível na UFMS, que contribuam para criação ou o fortalecimento de programas de pós-graduação <i>stricto sensu</i> , além de propiciar produção de conhecimento científico
BOLSA PROFESSOR ESPECIALISTA	Apoiar financeiramente servidores, contratados e estudantes de pós-graduação, e demais profissionais, a fim de participar na produção de material didático para cursos, módulos ou disciplinas ofertadas na modalidade a distância em Cursos de Graduação e de Pós-graduação da UFMS.
BOLSA PRESIDENTE DE COLEGIADO ESPECIAL/COMISSÃO ESPECIAL	Apoiar financeiramente servidores institucionalmente designados à função de Presidência de Colegiado Especial de Curso - curso de graduação, ou Presidência de Comissão Especial de Curso - Curso de Pós-graduação <i>lato sensu</i> ou Residência, que não recebam Função Comissionada de Coordenação de Curso FCC, no desempenho institucional da função.
BOLSA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR	Apoiar financeiramente, estudantes, servidores e profissionais externos à UFMS, quando possível, servidores, contratados e profissionais vinculados a programas ou projetos institucionais, que estejam institucionalmente designados à composição de Equipes Multidisciplinares, seja para Apoio Técnico-Pedagógico, Produção ou Validação de Material Didático Instrucional.
BOLSA ARTISTA	Fomentar a produção artística, a formação dos estudantes e o fortalecimento dos grupos culturais da UFMS, e destina-se a apoiar a atuação de companhias de dança, grupos de teatro, coros, orquestras, artistas visuais, escritores, coletivos de arte e produtores culturais da Universidade.

ANEXO II -
TABELA DE CATEGORIAS E MODALIDADES DE AUXÍLIOS PARA SERVIDORES,
CONTRATADOS E ESTUDANTES DA UFMS E PROFISSIONAIS VINCULADOS A
PROJETOS INSTITUCIONAIS.
(Resolução nº 648, CD, de 27 de novembro de 2025.)

CATEGORIA	FINALIDADE
AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	subvenção financeira, direta ou indireta, destinada ao atendimento das necessidades de alimentação dos estudantes da UFMS com vulnerabilidade socioeconômica.
AUXÍLIO-CRECHE	subvenção financeira destinada a estudantes da UFMS com guarda de crianças menores de seis anos.
AUXÍLIO EMERGENCIAL	subvenção financeira oferecida ao estudante da UFMS que esteja com dificuldades socioeconômicas emergenciais, inesperadas e momentâneas, prioritariamente ingressante ou oriundo de município distinto da localização do Câmpus no qual está matriculado.
AUXÍLIO PERMANÊNCIA	subvenção financeira para estudantes a fim de subsidiar despesas com os estudos e contribuir para redução da evasão.
AUXÍLIO MORADIA	subvenção financeira para o custeio de locação de imóveis no município em que o estudante estiver cursando a graduação na UFMS.
AUXÍLIO FINANCEIRO PARA APOIO PEDAGÓGICO	subvenção financeira concedida aos estudantes da UFMS selecionados para serem tutores de outros estudantes, em cursos de revisão dos conteúdos abordados no ensino médio, sendo que apenas os estudantes tutores receberão o Auxílio Financeiro para Apoio Pedagógico.
AUXÍLIO FINANCEIRO PARA APOIAR ESTUDANTE COM DEFICIÊNCIA OU ALTAS HABILIDADES	subvenção financeira destinada a estudantes da UFMS selecionados para fazerem o acompanhamento pedagógico de estudantes com deficiência e altas habilidades, nas atividades curriculares do curso.
AUXÍLIO FINANCEIRO A PROJETO ACADÊMICO E/OU TECNOLÓGICO	subvenção financeira para apoiar financeiramente servidores e estudantes pesquisadores da UFMS em despesas de custeio específicas em projetos ou programas institucionais da UFMS, de ensino, de pesquisa, de extensão, de inovação, de empreendedorismo, desenvolvimento institucional e de comunicação científica, aprovados no âmbito da UFMS.
AUXÍLIO FINANCEIRO A CAPACITAÇÃO E OU PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS CIENTÍFICOS	subvenção financeira de até um salário mínimo no valor vigente, concedida ao estudante para apoiar a participação estudantil em eventos técnico- científicos, esportivos, culturais ou de representação institucional.
AUXÍLIO FINANCEIRO PARA PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS OU COMPETIÇÕES	subvenção financeira para apoiar financeiramente estudantes e servidores da UFMS para a participação em eventos de ensino, pesquisa, empreendedorismo, inovação, extensão, cultura, e esporte com a finalidade de apresentação de trabalhos, participação em competições ou representação institucional.
AUXÍLIO INCLUSÃO DIGITAL	subvenção financeira para apoiar financeiramente estudantes da UFMS em vulnerabilidade socioeconômica com a subvenção financeira, que necessitem de acesso à <i>internet</i> , para as atividades acadêmicas.

ANEXO II -
TABELA DE CATEGORIAS E MODALIDADES DE AUXÍLIOS PARA SERVIDORES,
CONTRATADOS E ESTUDANTES DA UFMS E PROFISSIONAIS VINCULADOS A
PROJETOS INSTITUCIONAIS.
(Resolução nº 648, CD, de 27 de novembro de 2025.)

CATEGORIA	FINALIDADE
APOIO PEDAGÓGICO EM LIBRAS	subvenção financeira para apoiar o estudante regularmente matriculado nos Cursos de Graduação, presenciais, ou de Pós-graduação da UFMS com conhecimento na língua de Sinais para prestar apoio pedagógico ao Estudante Surdo.
AUXÍLIO MORADIA PARA MÉDICOS-RESIDENTES	incentivo-permanência a residentes devidamente matriculados e com vínculo ativo em programas de residência em área profissional da saúde, cujas bolsas sejam financiadas pelo Ministério da Saúde ou pelo Ministério da Educação no âmbito do Programa Nacional de Bolsas para Residências Multiprofissionais e em Área Profissional da Saúde, com valor definido em normativo próprio.
AUXÍLIO MORADIA RESIDENTE MULTIPROFISSIONAL	incentivo-permanência a residentes devidamente matriculados e com vínculo ativo em programas de residência em área uniprofissional e multiprofissional, cujas bolsas sejam financiadas pelo Ministério da Saúde ou pelo Ministério da Educação no âmbito do Programa Nacional de Bolsas para Residências Multiprofissionais e em Área Profissional da Saúde, com valor definido em normativo próprio.
AUXÍLIO TRANSPORTE	subvenção financeira ao estudante matriculado na UFMS, em situação de vulnerabilidade socioeconômica, destinado ao custeio das despesas realizadas com transporte coletivo no município em que não existe Passe do Estudante, com isenção total ou parcial. O auxílio seguirá os requisitos de elegibilidade do Edital de concessão.

ANEXO III

TABELA DE REFERÊNCIA (VALORES MÁXIMOS) DAS BOLSAS POR PROGRAMAS E PROJETOS CONCEDIDAS A ESTUDANTES, SERVIDORES, CONTRATADOS E COLABORADORES DA UFMS - PAGAMENTO REALIZADO DIRETAMENTE PELA UFMS (Resolução nº 648, CD, de 27 de novembro de 2025.)

Categoria	Nível	Referência	Valor Máximo Mensal (R\$)
Bolsa Aprendiz	Ensino Fundamental	Valor da bolsa CNPq IC	700,00
	Ensino Médio	Valor da bolsa CNPq GM	2.100,00
Bolsa Monitoria	Graduação	Valor da bolsa de Iniciação Científica/CNPq	700,00
	Mestrado	Valor da bolsa CNPq GM	2.100,00
	Doutorado	Valor da bolsa CNPq GD	3.100,00
Bolsa de Ensino	Graduação	Valor da bolsa de Iniciação Científica/CNPq	700,00
	Mestrado	Valor da bolsa CNPq GM	2.100,00
	Doutorado	Valor da bolsa CNPq GD	3.100,00
Bolsa Pró- Estágio	Nível Superior (6h)	Valor da bolsa estágio do Governo Federal	1.125,69
	Nível Superior (4h)		787,98
	Nível Médio (6h)		694,36
	Nível Médio (4h)		486,05
Bolsa do Programa de Educação Tutorial PET	Graduação	Valor bolsa MEC	700,00
Bolsa do Programa de Educação pelo Trabalho para a Saúde - PET Saúde	Graduação	Valor bolsa MEC	700,00
Bolsa Iniciação à Docência Pibid	Graduação	Valor da bolsa de iniciação à docência Capes	700,00
Bolsa Residência Médica em Saúde	Graduação	Valor bolsa Residência MEC e Ministério da Saúde	4.106,09
Bolsa Residência Pedagógica	Graduação	Valor bolsa Capes	700,00
Bolsa Residência Profissional e Multiprofissional	Residentes	Valor bolsa Residência MEC e Ministério da Saúde	4.106,09
Bolsa Mobilidade Andifes-Santander	Graduação	Edital	Conforme disposto em Edital
Bolsa Mérito PEC-G	Graduação	Valor da bolsa MEC	622,00
Bolsa PEC-PG	Mestrado/Doutorado	Valor da bolsa Capes para doutorado	3.100,00

ANEXO III

TABELA DE REFERÊNCIA (VALORES MÁXIMOS) DAS BOLSAS POR PROGRAMAS E PROJETOS CONCEDIDAS A ESTUDANTES, SERVIDORES, CONTRATADOS E COLABORADORES DA UFMS - PAGAMENTO REALIZADO DIRETAMENTE PELA UFMS (Resolução nº 648, CD, de 27 de novembro de 2025.)

Categoria	Nível	Referência	Valor Máximo Mensal (R\$)
Bolsa Promisões	Graduação	Valor da bolsa MEC	622,00
Bolsa Extensão	Graduação	Valor da bolsa de CNPq IC	700,00
	Mestrado	Valor da bolsa CNPq GM	2.100,00
	Doutorado	Valor da bolsa CNPq GD	3.100,00
Bolsa Cultura	Graduação e Pós Graduação	Valor da bolsa de CNPq IC	700,00
Bolsa Esporte	Graduação e Pós Graduação	Valor da bolsa de CNPq IC	700,00
Bolsa Esporte	Graduação	Valor da bolsa de CNPq IC	700,00
	Mestrado	Valor da bolsa CNPq GM	2.100,00
	Doutorado	Valor da bolsa CNPq GD	3.100,00
Bolsa Permanência MEC, paga diretamente pelo MEC	Graduação	Valor da bolsa MEC	900,00
Bolsa Mestrado	Mestrado	Valor da bolsa CNPq GM	2.100,00
Bolsa Doutorado	Doutorado	Valor da bolsa CNPq GD	3.100,00
Bolsa Iniciação Científica Pibic	Graduação	Valor da bolsa de CNPq	700,00
Bolsa Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação	Graduação	Valor da bolsa de CNPq IT	700,00
Bolsa Iniciação Tecnológica Industrial	Graduação	Valor da bolsa de CNPq IT	700,00
Bolsa Pós- doutorado no País	Sênior	Valor da bolsa CNPq PDS	5.500,00
	Júnior	Valor da bolsa CNPq PDJ	5.200,00
Bolsa Produtividade em Pesquisa e Pós-graduação	1A	Valor da bolsa CNPq -1A	1.560,00
	1B	Valor da bolsa CNPq -1B	1.320,00
	1C	Valor da bolsa CNPq -1C	1.320,00
	1D	Valor da bolsa CNPq -1D	1.200,00
Bolsa Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora	1A	Valor da bolsa CNPq -1A	1.560,00
	1B	Valor da bolsa CNPq -1B	1.320,00
	1C	Valor da bolsa CNPq -1C	1.320,00
	1D	Valor da bolsa CNPq -1D	1.200,00
Bolsa Estímulo à Inovação	Graduação	Valor da bolsa CNPq GM	2.100,00
	Mestrado	Valor da bolsa CNPq GD	3.100,00
	Doutorado	Duas vezes o valor da bolsa CNPq GD	6.200,00

ANEXO III

TABELA DE REFERÊNCIA (VALORES MÁXIMOS) DAS BOLSAS POR PROGRAMAS E PROJETOS CONCEDIDAS A ESTUDANTES, SERVIDORES, CONTRATADOS E COLABORADORES DA UFMS - PAGAMENTO REALIZADO DIRETAMENTE PELA UFMS (Resolução nº 648, CD, de 27 de novembro de 2025.)

Categoria	Nível	Referência	Valor Máximo Mensal (R\$)
Bolsa Pesquisa	Graduação	Valor da bolsa CNPq GM	2.100,00
	Mestrado	Valor da bolsa CNPq GD	3.100,00
	Doutorado	Duas vezes o valor da bolsa CNPq GD	6.200,00
Bolsa Tutoria	-	Valor da bolsa CNPq GM	2.100,00
Bolsa Apoio Técnico	Graduação	Valor da bolsa de CNPq IC	700,00
	Mestrado	Valor da bolsa CNPq GM	2.100,00
	Doutorado	Valor da bolsa CNPq GD	3.100,00
Bolsa Mobilidade Internacional	Graduação	Edital	Conforme disposto em Edital
Bolsa Desenvolvimento Profissional do Estudante	Graduação	Valor da bolsa de CNPq IC	700,00
	Mestrado	Valor da bolsa CNPq GM	2.100,00
	Doutorado	Valor da bolsa CNPq GD	3.100,00
Bolsa Excelência Acadêmica UFMS	Graduação	Valor da bolsa CNPq GM	2.100,00
	Mestrado	Valor da bolsa CNPq GD	3.100,00
	Doutorado	Duas vezes o valor da bolsa CNPq GD	6.200,00
Bolsa Pesquisador Visitante	Doutorado/Pós-doutorado	Edital	Conforme Disposto em edital
Bolsa Visitante Sênior	Doutorado/Pós-doutorado	Valor da bolsa CNPq PVE	14.000,00
Bolsa Artista	Graduação	Valor da Bolsa de CNPq IC	700,00

ANEXO IV

TABELA DE REFERÊNCIA (VALORES MÁXIMOS) - OUTRAS BOLSAS POR PROGRAMA E PROJETOS CONCEDIDAS A ESTUDANTES, SERVIDORES, CONTRATADOS E COLABORADORES DA UFMS - PAGAMENTO REALIZADO DIRETAMENTE PELA UFMS (Resolução nº 648, CD, de 27 de novembro de 2025.)

Categoria	Nível	Referência	Valor Máximo Mensal (R\$)
Bolsa Preceptoria em Saúde	Graduação	Valor bolsa Prodeps Capes	1.550,00
Bolsa Apoio Técnico	Ensino Médio	Valor bolsa CNPq ICJ	300,00
Bolsa de Iniciação Científica Júnior	Ensino Médio	Valor bolsa CNPq ICJ	300,00
Bolsa Prêmio UFMS - servidor	Graduação	Valor da bolsa CNPq GM	2.100,00
	Mestrado	Valor da bolsa CNPq GD	3.100,00
	Doutorado	Duas vezes o valor da bolsa CNPq GD	6.200,00
Bolsa UAB	Coordenador Geral	Valores estabelecidos pela UAB/Capes pela Portaria nº 33/2023-Capes	2.100,00
	Coordenador Adjunto		2.100,00
	Coordenador de Curso I		2.000,00
	Coordenador de Curso II		1.550,00
	Coordenador de Polo		1.550,00
	Coordenador de Tutoria I		1.850,00
	Coordenador de Tutoria II		1.550,00
	Professor Formador I		1.850,00
	Professor Formador II		1.550,00
	Professor Conteudista I		1.850,00
	Professor Conteudista II		1.550,00
	Tutor		1.100,00
Bolsa Professor Especialista	-	Valor da bolsa CNPq GM	2.100,00
Bolsa Presidente de Colegiado Especial/Comissão Especial	-	Valor da bolsa CNPq GM	2.100,00
Bolsa Equipe Multidisciplinar	-	Valor da bolsa CNPq GM	2.100,00

ANEXO V

TABELA DE VALORES MÁXIMOS, POR TITULAÇÃO, DE BOLSAS POR PROGRAMA OU PROJETO PARA ESTUDANTES, SERVIDORES, CONTRATADOS E COLABORADORES DA UFMS E PROFISSIONAIS VINCULADOS A PROJETOS INSTITUCIONAIS PAGAMENTO REALIZADO PELAS FUNDAÇÕES DE APOIO DA UFMS
(Resolução nº 648, CD, de 27 de novembro de 2025.)

TITULAÇÃO	REFERÊNCIA	VALOR MÁXIMO (R\$)
Ensino Médio	Até 30% do valor da bolsa CNPq PVE	R\$ 4.200,00
Graduação	Até 75% do valor da bolsa CNPq PVE	R\$ 10.500,00
Especialização	Até 90% do valor da bolsa CNPq PVE	R\$ 12.600,00
Mestrado	Até 95% do valor da bolsa CNPq PVE	R\$ 13.300,00
Doutorado	Até 120% do valor da bolsa CNPq PVE	R\$ 16.800,00

ANEXO VI

TABELA DE VALORES DE AUXÍLIOS FINANCEIROS PARA ESTUDANTES - PAGAMENTO REALIZADO DIRETAMENTE PELA UFMS
(Resolução nº 648, CD, de XX de novembro de 2025.)

CATEGORIA	VALOR DE REFERÊNCIA (R\$)
Permanência	500,00
Moradia	450,00
Creche	200,00
Alimentação	300,00
Emergencial	700,00
Apoio Pedagógico	700,00
Apoio Educacional a Estudantes com Deficiência	700,00
Apoiador Pedagógico em Libras	700,00
Transporte	200,00

ANEXO VII

TABELA DE VALORES DE AUXÍLIOS FINANCEIROS PARA ESTUDANTES, SERVIDORES, CONTRATADOS E COLABORADORES DA UFMS E PROFISSIONAIS VINCULADOS A PROJETOS INSTITUCIONAIS - PAGAMENTO REALIZADO DIRETAMENTE UFMS OU PELAS FUNDAÇÕES DE APOIO / AGÊNCIAS DE FOMENTO
(Resolução nº 648, CD, de 27 de novembro de 2025.)

ITEM	VALOR DE REFERÊNCIA (R\$)
Auxílio Financeiro a Projeto Acadêmico ou Tecnológico	Valor conforme disposto em Edital da UFMS/ Fundação de Apoio e disponibilidade orçamentária.
Auxílio Financeiro a Capacitação e ou Participação em Eventos Científicos	Valor conforme disposto em Edital da UFMS e/ou Fundação de Apoio e disponibilidade orçamentária.